



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 09/07/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	122	5	2403	20	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	414	R\$549,00
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	410	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/EDUCAÇÃO											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	414 21225 - BATERIA 60A		UN	1,0000	549,0000	549,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					549,0000	549,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	549,0000	549,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Aquisição de bateria para dobro placa ISO 4232
Justificativa:	Aquisição de bateria para dobro placa ISO 4232

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null

Data: 09/07/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	410	410
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2403	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/EDUCAÇÃO
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0020	M D E
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldos

Saldo Anterior:	19.436,71
Valor Reservado:	549,00-
Saldo Atual:	18.887,71

Histórico

PRD 256/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Aquisição de bateria para manutenção do veículo Doblô Essence 1.8 – placa ISO 4232.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bateria 60A

4. O serviço e os componentes deverão ser cotados de forma unitária.
5. Data limite para o envio da cotação é 8 de julho de 2025.

Coronel Pilar, 03 de julho de 2025.


FRANCIELE GARAFFA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Secretaria: Aquisição de bateria para manutenção do veículo Doblo Essence 1.8 – placa ISSO 4232.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de peça para manutenção do veículo Doblo Essence 1.8 – placa ISSO 4232.

O veículo está com sua bateria comprometida, a mesma não está mais funcionando o que impede a partida e o impossibilita de ser utilizado.

O veículo é utilizado pela secretaria para realizar atividades e demandas que surgem, por isso é preciso realizar a aquisição de uma bateria nova, e garantir que o veículo esteja em pleno funcionamento para atender as demandas da secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 652.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Os(As) eventuais interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Licitante;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. O veículo será levado à sede do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço prestado e os componentes substituídos.

3.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO.

3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) executar o OBJETO DO CONTRATO conforme proposto;
- b) apresentar relatório do serviço prestado, visado pelo(a) representante legal da empresa;
- c) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- d) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;
- e) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- f) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;
- g) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço e os componentes a serem contratados, com as suas respectivas quantidades, estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bateria 60 amperes

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço com substituição de componentes para manutenção da ambulância Sprinter.

Neste sentido, os orçamentos de potenciais Fornecedores(as)/Prestadores(as) estão descritos no quadro a seguir:

- Grigocar Comércio de Peças e Reparos Automotivos: R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais);
- Chesini Autoelétrica: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
- Auto Elétrica e Mecânica CN: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de uma nova bateria para substituição:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bateria 60 amperes

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar a contratação para a manutenção da ambulância Sprinter se baseia na análise dos preços apresentados, tanto por item quanto no total, que demonstram uma vantagem econômica significativa na contratação única. Além disso, a contratação de um(a) único(a) Fornecedor(a)/Prestador(a) facilita o processo de garantia e suporte técnico, reduzindo possíveis complicações logísticas e administrativas.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação se mostra mais eficiente e vantajoso para a Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Objetiva-se garantir tratamento equitativo e competição justa entre os(as) Proponentes, além de prevenir a contratação com valores superiores aos praticados no mercado, preços claramente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato.

9.2. Almeja-se selecionar a proposta que atenda à necessidade descrita e que seja mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Franciele Garaffa, com acompanhamento do motorista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no planejamento orçamentário disponível para subsidiar esta contratação, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 03 de julho de 2025.

FRANCIELE GARAFFA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Secretaria: Aquisição de bateria para manutenção do veículo Doblo Essence 1.8 – placa ISSO 4232.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de peça para manutenção do veículo Doblo Essence 1.8 – placa ISSO 4232.

O veículo está com sua bateria comprometida, a mesma não está mais funcionando o que impede a partida e o impossibilita de ser utilizado.

O veículo é utilizado pela secretaria para realizar atividades e demandas que surgem, por isso é preciso realizar a aquisição de uma bateria nova, e garantir que o veículo esteja em pleno funcionamento para atender as demandas da secretaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço e os componentes a serem contratados, com as suas respectivas quantidades, estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bateria 60 amperes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Os(As) eventuais interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Licitante;
- c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. O veículo será levado à sede do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço prestado e os componentes substituídos.

4.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO.

4.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) executar o OBJETO DO CONTRATO conforme proposto;

b) apresentar relatório do serviço prestado, visado pelo(a) representante legal da empresa;

c) deverá se responsabilizar pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;

d) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;

e) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

f) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;

g) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Franciele Garaffa, com acompanhamento do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com o Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) Fornecedor(a)/Prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
UNIDADE 1 – MDE
ATIVIDADE 2403 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/EDUCAÇÃO
3.3.3.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (414)

Coronel Pilar, 03 de julho de 2025.

Franciele Garaffa
FRANCIELE GARAFFA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Banco de Preços

Multizah - Compres e Licitação

Home - CISA

CISA

WhatsApp

coroneiplan.gov.br/licitacoes/processo-de-dispenza/dispensas-2023/

Adobe Acrobat

Multizah Município...

Página Inicial - Pref..

D12343

Banco de Preços

TCELogin

Multizah - Compres...

Fábrica De Mangue...

CLUC - CISA - Home

CISA PASSOS

LARA BVM 302 | BIA...

Drális Vending Ma...

Sistema de Licitação Eletrônica

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 256 – Aquisição de bateria para manutenção do veículo Doble Essence 1,8 - placa ISO 4232.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 255 – Peças para o caminhão Cargo placa IMNH25...

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 254 – Aquisição de peças para manutenção da máquina Retroscavadeira Case RETR006.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 253 – Aquisição de peças e manutenção do Lava Jato e do Esmerti da Secretária.

Situação: Finalizado

Ratificação

Propostas

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 252 –Aquisição de mangueiras hidráulicas para Retroscavadeira Case 580 N 2013 – RETR008 e Roçadeira Hidráulica.

Situação: Finalizado

Ratificação

Propostas

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 251– Manutenção do caminhão Iveco Tector placa JAED087.

Situação: Finalizado

Ratificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 256/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa GRIGOCAR COMERCIO DE PEÇAS E REPAROS AUTOMOTIVOS

Coronel Pilar, 14 de julho de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal